



LEI Nº 287/2012

ERERE-CE, 15 DE MAIO DE 2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A
ENTIDADE ESTADUAL DE REPRESENTAÇÃO
OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO
CEARÁ**

**MANOEL MARTINS ALVES, Prefeito Municipal de Ereré, faço saber que a
Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE,
entidade estadual de representação oficial dos municípios do Estado do Ceará.

Art.2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do município de
Ereré, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através das entidades
relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso
Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e
legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos
Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à
modernização e instrumentalização da gestão pública;

III - representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da
gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o
município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem
estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta
finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ereré/CE, 15 DE MAIO DE 2012.


**MANOEL MARTINS ALVES
Prefeito Municipal**

Rua: Padre Miguel Xavier de Moraes, 20 – Centro.
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-1021 FAX: 3434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@yahoo.com.br